

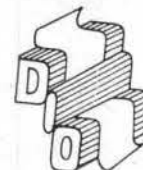


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0978

MACAPÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 1994 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 42 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - admissão de pessoal para atender as necessidades de serviço público essencial em caráter de urgência nos casos declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindido de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos do inciso V do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - até seis meses nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II - até doze meses no caso do inciso III do art. 2º;
- III - até doze meses no caso do inciso IV do art. 2º;
- IV - até doze meses no caso do inciso VI do art. 2º;
- V - até doze meses no caso do inciso V do art. 2º.

§ 1º - No caso do inciso V os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo não ultrapasse doze meses.

§ 2º - No caso do inciso IV os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapasse o prazo de um ano.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, ou a destinada às despesas com pessoal e seus encargos mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos planos de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram a remuneração dos servidores pertencentes ao quadro da União à disposição do Estado do Amapá ocupantes de cargos, funções ou empregos tomados como paradigma, nem as vantagens de natureza individual de quaisquer servidores.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou

função de confiança, salvo os casos excepcionais de relevante interesse público a juízo do Governador do Estado;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no artigo 59 a 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75 a 85, 90 a 92, 114, 115, 120 a 141, 142 incisos I a V, 143 a 148, 150 a 157, 198 a 244, da Lei nº 0066, de 3 de maio de 1993 e a legislação pertinente a previdência social dos servidores do Estado do Amapá.

§ 1º - Aos contratados de que trata esta Lei, não se aplica a legislação da seguridade social dos servidores públicos do Estado do Amapá no que permite a aposentadoria.

§ 2º - Os contratados de que trata esta Lei, terão as mesmas prerrogativas, deveres e proibições dos ocupantes dos cargos, funções ou empregos idênticos às suas atribuições decorrentes da contratação, independentemente do quadro da pessoa jurídica de direito público a que pertencerem o servidores que não forem admitidos na forma desta Lei bem como do regime jurídico a que são submetidos.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12 - Fica declarada extraordinariamente, com vigência até o dia 31 de março de 1995, serviço público essencial, em caráter de urgência de que trata o inciso VI do artigo 2º desta Lei:

- I - serviços na área de saúde;
- II - serviços na área de educação;
- III - serviços na área de administração;
- IV - serviços na área de assistência jurídica;
- V - serviços na área de segurança e vigilância;
- VI - serviços na área de informática;

§ 1º - O Poder Executivo para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata este artigo deverá contratar pessoal para as áreas acima mencionadas, a partir do dia da publicação desta Lei.

§ 2º - Os contratos de que trata o parágrafo anterior iniciarão sua vigência em 1º de janeiro de 1995 por tempo improrrogável de noventa dias.

§ 3º - Não se aplica para os efeitos deste artigo, o disposto no art. 3º, e do inciso III do art. 8º desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0009, de 05 de maio de 1992.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Sob outro ângulo, o tema versado no Projeto já é abordado na Lei Estadual que cuida do Desporto em geral, daí advindo que a recidiva no assunto implica em frontal contrariedade ao interesse público.

Estas são as razões do presente VETO total, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

Macapá-AP, em 23 de Dezembro de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5561 de 23 de DEZEMBRO de 1994.

MENSAGENS

MENSAGEM Nº0115 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá,

Comunico a Vossa Excelência que, na forma do disposto no artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e ainda em obediência ao estatuido no § 1º do artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0071/94-AL, de autoria do Exmº Sr. Deputado Manoel Brasil, que autoriza a criação da "Escola Amapaense de Futebol Infanto-Juvenil e dá outras providências".

Nego a sanção ao aludido Projeto, em face de sua notória e insuperável inconstitucionalidade, além de cifrar-se com a censurável característica de superfetação e superfluidade.

Com efeito, ainda que sob o rótulo de mero Projeto autorizativo, que, em tese, transferiria o cumprimento do que prevê o seu bojo para o alvedrio do Executivo, o Projeto aqui vetado adentra indevidamente na área de atuação do Executivo, no que tange à sua missão de administrar a coisa pública, o que, indubitavelmente, malfez fundamentalmente o princípio sensível e irreformável da separação dos poderes, consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e reiterado na Constituição do Estado do Amapá, de 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto no inciso IV, parágrafo único do Decreto nº 1285, de 27.07.93 e art. 3º, inciso IV e §§ 1º 2º e 3º do Decreto nº 0515, de 09.03.94.

RESOLVE:

Nomear para constituir a Comissão de Transportes Escolares do Amapá - CTEA; JOSICLEY DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA, como suplente de ALUIZIO SANTOS SILVA E ALAN CHARLES DA SILVA ROCHA, como suplente de ITALINA DE SOUZA CARVALHO.

Macapá, em 23 de dezembro de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Trabalho e Cidadania

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE, DO TRABALHO E CIDADANIA E DA CULTURA, RESPALDADO NO COMPROMISSO DOS GOVERNADORES PARA 500 DIAS DE AÇÃO PELA CRIANÇA, ASSINADO EM 07.07.93, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS.

O Governo do Estado do Amapá, adiante de nominado apenas GOVERNO, representado por seu governador seu ANNIBAL BARCELLOS através de suas Secretarias de Estado da Saúde, representada por seu titular Dr. PAULO DE TARSO DO COCUTO; a do Trabalho e Cidadania, aqui representada por sua

títular Drª. MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, e a Educação e Cultura, representada por sua Secretária Professora MARIA NEUZA CARMO DA SOUZA;

CONSIDERANDO:

- a) o crescente fluxo migratório do interior para capital de uma população de subcidadania, tem por sua origem na conjuntura social, econômica e política, que se reflete, basicamente, na infância e na juventude, ocasionando consequências sérias, expressa na necessidade de trabalho precoce e na necessidade de ir para as ruas, em busca de sobrevivência até da própria família;
- b) que esse quadro acarretará uma situação de violência com exploração no trabalho, exploração sexual, prostituição, envolvimento em atos infracionais, com o tráfico e o uso abusivo de drogas;
- c) a facilidade do uso do tráfico de drogas pela situação geopolítica do Estado, caracterizada com zona fronteiriça nacional e internacional o que acarreta a intermediação da população infanto-juvenil entre usuários e traficantes;
- d) o compromisso do Governo do Estado do Amapá com a criação de um Centro Especializado na recuperação de crianças e adolescentes usuários de drogas, diante do "Compromissos dos Governadores para 500 dias de ação pela criança"; e
- e) os benefícios decorrentes da conjugação de esforços do CONVENIENTES, empenhados em objetivos comuns,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Proporcionar a criança e ao

adolescente de 07 aos 18 anos incompleto, de ambos os sexos, usuários de substâncias químicas, reestruturação física e psíquica de modo a garanti-lhes convívio social adequado e de envolvimento íntegro de sua personalidade.

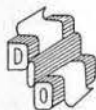
PARÁGRAFO ÚNICO: A princípio, pela limitação do espaço físico, serão atendidas 20 crianças e adolescentes usuários de substâncias químicas. Posteriormente, com deslocamento do centro para estrutura definitivo, pretende-se atender toda a demanda do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES:

- 1) DA SESA:
 - a) Avaliar o grau de comprometimento orgânico da criança ou do adolescente com substâncias químicas através da observação e exames laboratoriais;
 - b) emitir laudos, diagnósticos, prognósticos e autópsias;
 - c) acompanhar as crianças e adolescentes que estiverem internados para desintoxicação;
 - d) estabelecer dieta adequada ao pronto restabelecimento nutricional da criança ou do adolescente;
 - e) acompanhar e ministrar medicação prescrita a cada caso;
 - f) colocar a disposição do centro a equipe de profissionais indispensáveis para execução dos serviços afetos a esta Secretaria, constante de um (01) médico psiquiatra, um (01) psicólogo, quatro (04) enfermeiros e uma (01) nutricionista; e
 - g) fornecer o material necessário.
- 2) DA SEEC:
 - a) avaliar o grau de desenvolvimento da criança



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Diretor MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Comercialização Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro Fone: (096) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138 Fax: (096) 212-2104 Telex: 96 - 2361 Cep 68.900-100 - Macapá-AP.	PREÇOS DE ASSINATURAS <table><tr><td>- Assinatura Trimestral</td><td>R\$ 21,81</td></tr><tr><td>- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal</td><td>R\$ 35,65</td></tr></table> PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO <table><tr><td>- Modelo I</td><td>R\$ 0,020</td></tr><tr><td>- Modelo II</td><td>R\$ 0,025</td></tr><tr><td>- Modelo III</td><td>R\$ 0,040</td></tr></table> REMESSA DE MATÉRIA As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando	- Assinatura Trimestral	R\$ 21,81	- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65	- Modelo I	R\$ 0,020	- Modelo II	R\$ 0,025	- Modelo III	R\$ 0,040	PREÇO DE VENDAS AVULSAS <table><tr><td>Exemplar</td><td>R\$ 0,43</td></tr><tr><td>Exemplar Atrasado</td><td>R\$ 0,53</td></tr></table> PREÇO DE PUBLICAÇÕES <table><tr><td>Centímetro composto em lauda padrão</td><td>R\$ 1,93</td></tr><tr><td>Centímetro para compor</td><td>R\$ 2,14</td></tr><tr><td>Página exclusiva</td><td>R\$ 230,92</td></tr><tr><td>Proclama de Casamento</td><td>R\$ 4,29</td></tr></table> O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 às 13:30 horas	Exemplar	R\$ 0,43	Exemplar Atrasado	R\$ 0,53	Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93	Centímetro para compor	R\$ 2,14	Página exclusiva	R\$ 230,92	Proclama de Casamento	R\$ 4,29
- Assinatura Trimestral	R\$ 21,81																							
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65																							
- Modelo I	R\$ 0,020																							
- Modelo II	R\$ 0,025																							
- Modelo III	R\$ 0,040																							
Exemplar	R\$ 0,43																							
Exemplar Atrasado	R\$ 0,53																							
Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93																							
Centímetro para compor	R\$ 2,14																							
Página exclusiva	R\$ 230,92																							
Proclama de Casamento	R\$ 4,29																							

ou do adolescente com substâncias químicas através da observação, testes projetivos e anamneses;

- b) emitir laudos e pareceres;
 - c) orientar as famílias das crianças e adolescentes internadas;
 - d) orientar através da psicoterapia individual e grupal crianças e adolescentes internadas;
 - e) abstrair e desenvolver através da arte-educação, aptidões específicas para o encaminhamento profissional;
 - f) dar continuidade ao ensino regular previamente adquirido pela criança ou adolescente;
 - g) promover e ministrar palestras educativas;
 - h) obter através da dramatização auto conhecimento e resolução de conflitos;
 - i) desenvolver atividades de lazer através do esporte e jogos;
 - j) acompanhar diariamente as atividades das crianças e adolescentes, orientando nas tarefas domésticas e pedagógicas;
 - k) colocar a disposição do centro, a equipe de profissionais necessários para execução desses serviços, formado de um (01) pedagogo, um (01) arte educador, um (01) psicólogo e um (01) professor de educação física; e
 - i) fornecer o material pedagógico, de esporte e lazer necessários;
- 3) DA SETRACI:
- a) levantamento socio econômico através de questionário padrão junto à criança ou adolescente usuário de substâncias químicas e seus familiares;
 - b) emitir pareceres e encaminhamentos;
 - c) acompanhamento da dinâmica familiar da criança ou adolescente internado;
 - d) colocar a disposição do centro uma (01) assistente social e o pessoal de apoio administrativo de acordo com as necessidades; e
 - e) fornecer gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e materiais permanentes necessários para funcionamento do Centro, serão fornecidos pelas CONVENIADAS, atendendo-as especificidades de serviços de cada Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atendimento desses compromissos firmados, serão executados de forma integrada entre as Secretarias cabendo a coordenação dos trabalhos à Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, ressalvando as partes o direito de denunciá-lo em qual época, mediante comunicação escrita formulada com antecedência de noventa (90) dias, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou pela supervivência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA - MODIFICAÇÃO: O presente Instrumento poderá ser modificado através de cartas reversais.

Por estarem de pleno acordo firmam o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas.

Macapá(AP), 16 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

PAULO DE TARSO DO COUATO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA NEUZA CARMO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 204/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro

de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Apoio Técnico, CDS-2 lotado nesta Coordenadoria para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de reunir com representantes do MMA, Banco Mundial, Superintendentes Estaduais do IBAMA, representantes das Comissões Estaduais de ZEE e dos OEMA's da Amazonia Legal, Consultores representantes dos Países Doadores e a equipe Coordenadora do PPG.7, para missão de avaliação, no período de 19 a 23.09.94.

Art. 2º - As despesas com diárias, e passagens aéreas correrão por conta do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 17 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 205/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LUIZ CARMO DE SOUZA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de FERREIRA GOMES, a fim de conduzir Veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, no período de 06 a 09.10.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 05 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 206/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS E SILVA, Agente de Serviços de Engenharia, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículo Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de PORTO GRANDE, a fim de conduzir veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, no período de 06 a 09.10.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 05 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 207/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor OTÁVIO AYRES DA SILVA, Agente Administrativo, lotado nesta Coordenadoria, para responder pela função de confiança de Chefe da Seção de Monitoramento Ambiental, CDI-2, desta CEMA/AP, na ausência de seu titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.10.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 208/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora TELMA DA CONCEIÇÃO PANTOJA, Agente Administrativo, lotada nesta Coordenadoria, para responder pela função de confiança de Secretária Administrativa, Código: CDI-1, desta CEMA/AP, na ausência de titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.10.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 209/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO CARLOS HRITO, Agente Administrativo, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículos Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, com a finalidade de conduzir Técnicos desta CEMA, na localidade de MARACÁ, no período de 11.09 a 20.09.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 09 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 210/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Assessor do Coordenador, EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Chefe de Gabinete do COEMA, ambos CDS-1 e FRANCISCA MIRANDA LEÃO, Chefe da Seção de Acervo Técnico Ambiental, CDI-2, lotados nesta Coordenadoria, para, sob a presidência do 1º constituírem a Comissão encarregada de Coordenar a nível do Estado do Amapá as atividades dos Projetos de Execução Descentralizada, PED, no período de 18.10 a 20.12.94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 18 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 211/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Diretor do Departamento

to de Educação Ambiental e Apoio Técnico, CDS-2 lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM-PA, com a finalidade de Participar do "Curso Princípios de Estudo e Impacto Ambiental", no período de 22.10 à 30.10.94.

Art. 2º - As despesas com passagens aéreas e diárias correrão por contado Fundo Municipal para a Natureza-WWF.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 18 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 212/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADEMIR COUTINHO, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, CDS-1, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP até a Cidade de BELÉM-PA, com a finalidade de participar como Organizador e Instrutor do Curso de Avaliação de Impacto Ambiental, no período de 24.10 à 05.11.94.

Art. 2º - As despesas com passagens aéreas serão custeadas pelos promotores do evento.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 18 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 213/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IVANI SYDIA RIBEIRO DA SILVA, Programadora de Sistema lotada nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM-PA, com finalidade de visitar o Centro de Informática e Sensoriamento Remoto da SECTAM, no período de 22.10 à 06.11.94.

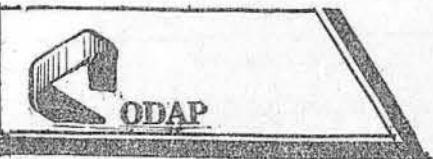
Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 18 de Outubro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

AVISO IMPORTANTE:
Preencha corretamente o seu GABARITO, sem rasuras e com letras bem legíveis.

AUTARQUIAS ESTADUAIS



Ofício-Circular CONSAD nº 264/94

Macapá, 20 de dezembro de 1994.

Senhor Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no Ofício nº0364, CACI/GEA, datado de 1º de dezembro de 1994, cuja cópia-xerox, por oportuno, segue anexa, convocamos V.Sª., para a reunião a ser realizada no dia 02 de janeiro de 1995, às 11 horas, na sede social da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, na BR-156 KM 0 - São Lázaro.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES
Presidente do CONSAD

Ofício Circular nº 275/CONSAD/CODAP

Macapá, 19 de dezembro de 1994

Senhor Acionista,

Convocamos V.Sª., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de janeiro de 1995, às 12:00 horas, no prédio sede da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, localizada na BR-156, KM 0, Bairro São Lázaro, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração
- 2) O que ocorrer.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA DA S. MONTEIRO PONTES
Presidente do
Conselho de Administração

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0344/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Requerimento datado de 20 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Macapá-Cartório "ELOIY NUNES", de suas atribuições cartorárias, no período de 22 de dezembro de 1994 a 10 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de dezembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 033/94

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno,

Considerando que o horário de funcionamento da maioria dos Órgãos Públicos desta Capital coincide com o adotado pelo Poder Judiciário;

Considerando que têm sido frequentes as solicitações de servidores para se afastarem de seus locais de trabalho durante o expediente, objetivando tratar de assuntos particulares junto às

repartições públicas locais, principalmente perante Órgãos de assistência médico-hospitalar;

Considerando que, nestas condições, o servidor deixa de cumprir a jornada normal de trabalho, na forma do art. 86, do Provimento Geral da Corregedoria;

Considerando que, não raro, tem havido abuso de parte de alguns serventuários, o que deve ser coibido;

Considerando, finalmente, que tal situação gera uma reprovável e injusta desigualdade entre os servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - A saída de servidores dos Fóruns, nas Comarcas de Macapá e Santana, obedecerá o seguinte disciplinamento:

I - o servidor autorizado a se afastar durante o expediente deverá registrar na Diretoria do Fórum, em livro instituído para essa finalidade, os horários de saída e de regresso;

II - as horas não trabalhadas serão comunicadas pelo Diretor do Fórum ao Juiz Titular da Vara em que for lotado o servidor, que estabelecerá a forma de reposição.

Art. 2º - A saída de servidor, mesmo quando autorizada pelo Juiz, não o desobriga do cumprimento da formalidade estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em 16 de dezembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ERRATA

No PROVIMENTO Nº 0029/94, de 21 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0956, págs. 12 e 13, de 23 de novembro de 1994.

Onde se lê:

Art. 3º - ..., o ARQUIVO PROVISÓRIO, cujo código de andamento é: 20258.

Leia-se:

Art. 3º - ..., o ARQUIVO PROVISÓRIO, cujo código de andamento é: 20033.

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027/94-GAB, de 22 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0959, pag. 22, de 28 de novembro de 1994.

Onde se lê:

ANEXO II
TABELA DE ANDAMENTOS NO CRIME

CÓDIGO	ANDAMENTO
20259	Expedir carta de sentença

Leia-se:

ANEXO II
TABELA DE ANDAMENTOS NO CRIME

CÓDIGO	ANDAMENTO
20258	Expedir carta de sentença

GABINETE DO CORREGEDOR, em 19 de novembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 005/94 - CAPITAL,
Requerente : Câmara de Vereadores do Município de Serra do Navio - e Afonso Barbosa da Silva
Advogado : Valdemir Marville
Requerido : Juízo de Direito da Comarca de Serra do Navio
Relator : Desembargador Presidente

DESPACHO

"Tendo em vista o que dispõe o art. 271, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, cuja aplicação subsidiária é prevista pelo Regimento desta Corte (art.426, § Único -

co), manifeste-se o impetrante, em cinco dias.

Exaurido o prazo supra, com ou sem pronunciamento do impetrante, abra-se vista ao Procurador-Geral de Justiça deste Estado, por idêntico prazo.

Corrija-se a numeração das fls. destes autos, a partir do número cinquenta e nove.

Mcp, 22/12/94

a) Des. Mário Gurtyev de Queiroz
Vice-Presidente no exercício
da Presidência"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno
em exercício

VARAS E SECRETARIAS DO INTERIOR

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE
M. Juiz de Direito da Vara da
Infância e Juventude da Comarca
de Santana-AP, na forma da Lei
etc...

FAZ SABER a todos que o presente
EDITAL, com prazo de 30 dias, virem cu del tiverem
conhecimento que neste Juízo trêm uma Infra-
ção Social nº 761/94, em que é infratora MARIA
ROSA DE ARAÚJO QUEIROZ;

E, tendo o Oficial de Justiça des-
te Juízo certificado não tê-la encontrado nesta
Comarca e não sendo possível intimá-la pessoalmente,
INTIMA-A para tomar conhecimento da Sentença
exarada às fls. 04-v/05, que se encontra afixada
no local de costume.

Para conhecimento de todos é pas-
sado o presente EDITAL cuja 2ª via ficará afixa-
da no lugar de costume. Dado e passado na Vara
da Infância e Juventude da Comarca de Santana aos
treze dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e noventa e quatro. Eu, (OZÉAS
RODRIGUES DE OLIVEIRA) Chefe de Secretaria subs-
crevi.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

Ordem dos Advogados

EDITAL DE FORMAÇÃO DE LISTA
SÊXTUPLA

3ª Publicação:

Formação de Lista Sêxtupla para
preenchimento da Vaga de Desembargador destinada a Advogado

no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em decorrência do falecimento do Eminente Desembargador BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, nos termos do artigo, 94, da Constituição Federal e do seu provimento, nº 73, de 13 de abril de 1992, torna público que estão abertas as inscrições ao processo seletivo para a formação de Lista Sêxtupla Constitucional, para o preenchimento da Vaga de Desembargador acima descrita, devendo os interessados encaminhar pedidos de inscrição ao protocolo da Secretaria da OAB/AP, em sua Sede, situada na Avenida Amazonas, 26, Centro, no horário normal de expediente, juntamente com o pedido de inscrição, o Candidato deverá juntar seu Curriculum Vitae com os comprovantes necessários, assinar na Secretaria da OAB/AP termo de Compromisso de pugnar pela moralidade administrativa e prevenção do nepotismo. Fazer prova de que conta com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício da advocacia, notável saber jurídico e conduta ilibada. O prazo de inscrição é de 10 (dez) dias, que fluirá a partir da 3ª (terceira) e última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Cada publicação terá um prazo de 10 (dez) dias. A escolha da Lista Sêxtupla dar-se-á em sessão extraordinária realizada especialmente para esse fim, na Sede do Conselho Seccional, na Avenida Amazonas, 26, Centro, que será previamente convocada por edital. Maiores esclarecimentos deverão ser prestados na Secretaria da Entidade.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1994.

NOTA OFICIAL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Entidade, e, tendo em vistas a tríplice publicação do mesmo Edital de Lista Sêxtupla, no Diário Oficial do Estado, nos dias, 13, 14 e 15 do corrente mês;

RESOLVE:

1º - Tornar sem efeito as duas últimas publicações, do Edital supracitado, no Diário Oficial do Estado do Amapá, dos dias, 14 e 15 do corrente mês, por haverem sido publicadas equivocadamente;

2º - Prevalença com absoluta e total validade, a publicação do mesmo Edital, no Diário Oficial do dia 13 do corrente mês, para efeito de contagem do prazo para inscrição.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1994.

Dr. Admar de Sousa Oliveira
Presidente da OAB/AP

INEDITORIAIS

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A firma COMERCIAL EQUADOR LTDA, estabelecida à Rua Ha

milton Silva nº 1500, inscrita no C.G.C. sob o nº 14.528.509/0001-16 e Inscrição Estadual nº 03.004554.7, comunica o extravio de 05 (CINCO) blocos de Notas Fiscais de Nºs 000001 a 000250 - Série B-1 AUT. nº 255/87 de 13/05/87 da DIFEF SEFIN.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 1994.

COMERCIAL EQUADOR LTDA.

A TROPICAL MATERIALS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CGC: 23.069.651/0001-33 INSC. EST. 03.005732-4, Situada à Rua: Santos Dumont, 2628 B. BURITIZAL nesta Cidade. Vem através desta publicar o desaparecimento de um bloco de Nota Fiscal série DI usado do nº 081001 à 081027 e os demais em branco, desapareceu do Balcão de Vendas no dia 20.12.94.

MACAPÁ-AP, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação Art. 25 - I da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ

VALOR DO PERÍODO : R\$ 96,96 (Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

RATIFICADO

Data: 20/12/1994

JOÃO BOSCO KAPALBO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Senhor Prefeito:

A presente justificativa, refere-se ao custo de despesas com uma linha telefônica classe não residencial que a TELEAMAPÁ fez à CESSIONÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, para funcionamento como ASSINANTE FÁCIL, na localidade de Santo Antonio da Pedreira, situada no Município de Macapá - AP., a mesma irá facilitar os serviços em outras unidades com o atendimento a programação na área de Assistência Social.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 8.08 (Oito Reais e Oito Centavos), em favor da Empresa, além de outras despesas decorrentes de uso do telefone, correspondente a 01 (uma) TBSL (Tarifa Básica de Serviços Local) para o período de 01 (um) ano.

Com isso, objetivando em atender aos interesses públicos sociais da Administração do Município de Macapá, torna-se imprescindível a utilização da linha telefônica através dessa empresa, única atuando no ramo neste Estado, enquadrando-se perfeitamente nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 20 de dezembro de 1994

SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CHEFE DO GABINETE MUNICIPAL

ÓRGÃOS FEDERAIS

Ministério do Meio
Ambiente e da Amazônia
Legal

CONVÊNIO MMA/PP-G7/Nº 006/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL E O ESTADO DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO SUBPROGRAMA POLÍTICA DE RECURSOS NATURAIS DO PROGRAMA PILOTO PARA A PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL, Órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 8.746, de 10 de dezembro de 1993, doravante denominado CONCEDENTE, CGC/MF nº 37.115.375/0001-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHIS, QI 11, Conjunto 02, Casa 02 - Lago Sul - Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 388.969 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.544.531-00, conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 30 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 1994, e o Estado do Amapá, CGC/MF nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado CONVENIENTE neste ato representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua General Rondon, 259, Centro, Macapá, Amapá, C.I. nº 30.403-MM/RJ, CPF/MF nº 001.288.647-53, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, republicada em 06 de julho de 1994, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 20 de 1º de fevereiro de 1991, Decreto nº 449 de 17 de fevereiro de 1992, da Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 13 de outubro de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas nº 03 de 27 de maio de 1991 e nº 10 de 02 de outubro de 1991, ambas do

Departamento do Tesouro Nacional e ao Acordo de Doação nº TF 021958 firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conforme o Processo nº 02000.002434/94-23, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir compromisso de ADESAO para a implementação do Subprograma Política de Recursos Naturais, do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, nos Estados da Amazônia Legal - Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, na forma e condições do Acordo de Doação nº 021958, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, doravante denominado BANCO, o qual integra este Convênio, no Anexo I, como se transcrito fosse.

§ Único - as definições dos termos utilizados neste Convênio, constam do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do MMA, através da ST:

- a) Analisar e submeter para processo de aprovação os Subprojetos Integrados apresentados, que atendam aos critérios de elegibilidade, seleção e competitividade conforme definido no Manual Operativo e, no caso de não aprovação, comunicar ao SEGA proponente indicando as causas da rejeição;
- b) Propor a alocação dos recursos orçamentários estabelecidos no Acordo de Doação, sejam os oriundos de operações de doações externas, bem como os da contrapartida;
- c) Elaborar e celebrar Convênios de Execução com os Agentes Executores Estaduais, com base nos termos deste Instrumento e nas normas nacionais que regem a matéria, objetivando a implementação da Parte Estadual do Subprograma e a consequente transferência de recursos de que trata o item seguinte, na forma indicada na Cláusula Terceira;
- d) Transferir, mediante Termo Aditivo, a parte dos recursos da doação e da contrapartida federal alocados no seu orçamento anual aos Agentes Executores Estaduais, na forma e condições definidas nos POAs aprovados;
- e) Prestar assistência técnica aos Agentes Executores Estaduais, para o cumprimento das atividades de sua responsabilidade no âmbito do SUBPROGRAMA;
- f) Analisar e, promover os trâmites para aprovação dos PAs e POAs apresentados pelos Agentes Executores Estaduais para a implementação da Parte Estadual do Subprograma;
- g) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente ou por delegação;
- h) Transmitir aos Estados Beneficiários todas as comunicações relevantes feitas pelo BANCO relativas à Parte Estadual do Subprograma;
- i) Promover apoio operacional na instalação e na consolidação do GTTP; e
- j) Promover apoio operacional na instalação e na consolidação da CP.

II - Do CONVENIENTE

- a) Observar os princípios e objetivos do SUBPROGRAMA, bem como fazer cumprir pelos seus Agentes Executores Estaduais as regras e procedimentos gerenciais estabelecidos no Acordo de Doação, no Manual Operativo e nos seus desdobramentos;
- b) Fazer com que na fixação das políticas estaduais sejam observadas as recomendações do zoneamento ecológico-econômico realizado no território estadual;
- c) Cumprir as condições estabelecidas, no Manual Operativo;
- d) Cumprir as obrigações específicas estabelecidas no Anexo III, deste Instrumento;
- e) Demonstrar, durante o período de duração deste Convênio, que tem efetuado a alocação de recursos aos órgãos ambientais estaduais de forma crescente em termos reais, sem computar as transferências e doações;
- f) Alocar recursos orçamentários para atender as despesas do SUBPROGRAMA relativas à contrapartida estadual, bem como prever as entradas advindas do Acordo de Doação;
- g) Responder pela reposição de montantes relativos aos prejuízos decorrentes de perdas financeiras, quando não forem apresentados pelos Agentes Executores Estaduais, no prazo exigido, as informações necessárias às emissões dos documentos para comprovação de despesas

junto ao Banco, ou em decorrência de mal desempenho no gerenciamento dos recursos transferidos pelo MMA;

- h) Comprometer-se a garantir a disponibilidade de instalações, serviços e outros recursos necessários ou adequados para permitir o cumprimento das obrigações dos Agentes Executores Estaduais no Subprograma;
- i) Comprometer-se a observar, em qualquer Acordo de Cooperação Bilateral que celebrar com qualquer Doador do SUBPROGRAMA, os princípios e regras de programação e monitoria estabelecidos no Manual Operativo;
- j) Garantir e fazer com que os Agentes Executores Estaduais garantam a operacionalização do GT na realização de suas principais atribuições, que são: (i) participação na elaboração de Subprojetos Integrados; (ii) revisão e consolidação dos PAs e dos POAs; (iii) proposição de aperfeiçoamento de normas e padrões técnicos para a gestão ambiental integrada; e (iv) consolidação dos relatórios de progresso e avaliação das ações realizadas no âmbito do Estado;

1) Fazer com que os Agentes Executores Estaduais:

- 1 - executem a parte que lhes couber na Parte Estadual do Subprograma e cumpram os compromissos estabelecidos no Acordo de Doação, fornecendo as informações exigidas pelo MMA e pelo Banco, relacionadas à execução da sua parte no SUBPROGRAMA, para os fins de elaboração das programações e relato dos resultados obtidos na execução do SUBPROGRAMA;
- 2 - atendam (i) as solicitações de providências de correções gerenciais e (ii) à demanda de informações feitas pelo MMA, que sejam necessárias para proteger seus interesses e os do Banco na implementação de sua parte do SUBPROGRAMA e do Acordo de Doação;
- 3 - adotem procedimentos de aquisição de obras, bens e serviços de consultoria, em padrão fornecido pelo CONCEDENTE em obediência à legislação em vigor respeitando os procedimentos previstos no Acordo de Doação, utilizando os documentos-padrão estabelecidos pela ST, sendo certo que nos casos de conflito e/ou omissão deverão prevalecer os procedimentos previstos no Acordo de Doação;
- 4 - adotem procedimentos adequados de gestão orçamentária-financeira dos recursos de acordo com as normas aplicáveis à implementação dos Convênios de Execução;
- 5 - efetuem a restituição de recursos ao MMA, quando, em consequência de ato ou fato de suas inteiras responsabilidades, impossibilitem o MMA de comprovar junto ao Banco os valores correspondentes aos dispêndios que realizarem;
- 6 - forneçam os seguintes relatórios de acordo com as normas estabelecidas no Convênio de Execução:
 - (i) Declaração de Gastos - SOE;
 - (ii) Relatório Físico-Financeiro; e
 - (iii) Prestação de Contas.
- 7 - apresentarem os seguintes relatórios necessários para que a ST elabore a sua respectiva consolidação:
 - (i) Relatório de Progresso Semestral;
 - (ii) Relatório de Progresso Anual; e
 - (iii) Relatório da Revisão de Meio Termo.
- 8 - até 30 de outubro de 1997, examinem retrospectivamente, junto com o MMA e o Banco, o progresso na execução do SUBPROGRAMA, o desempenho das respectivas obrigações assumidas neste Convênio, no Acordo de Doação, a consecução dos objetivos do SUBPROGRAMA e, se como resultado de tal análise for determinado que o progresso na execução do SUBPROGRAMA ou na consecução dos seus objetivos não esteja satisfatório, o CONVENIENTE irá imediatamente tomar ou fazer com que seja tomada toda a ação corretiva, satisfatória ao MMA e ao Banco, que for necessária para a execução eficiente do SUBPROGRAMA ou a realização dos seus objetivos.
- m) Garantir que, para implementação da Parte Estadual do Subprograma, os Agentes Executores Estaduais se comprometam a:
 - 1 - designar representantes para participar do GT, GTTP e CP;
 - 2 - quando houver postulação de apoio financeiro do Subprograma para a implementação de Subprojetos Integrados

de interesse do SEGA correspondente, observar as regras de elegibilidade, seleção e competitividade estabelecida no Manual Operativo;

- 3 - elaborar e propor os respectivos PAs e POAs;
- 4 - compatibilizar seus PAs e POAs com as outras entidades, no seu respectivo GT;
- 5 - encaminhar, anualmente, à ST, de acordo com os cronogramas estabelecidos, o PA e o POA localmente compatibilizados, para análise e aprovação final;
- 6 - apresentar a documentação e informação necessárias à formalização dos Convênios de Execução e Termos Aditivos que serão firmados com o MMA;
- 7 - formular os requerimentos de assistência técnica, para análise e aprovação da ST;
- 8 - executar o POA aprovado de acordo com cronogramas e metas nele indicados;
- 9 - facilitar o acompanhamento da execução das ações pelo respectivo GT;
- 10 - apresentar relatórios técnicos conforme estabelecido no Manual Operativo e atender às medidas corretivas determinados pelo monitoramento e avaliação;
- 11 - encaminhar as Prestações de Contas com a documentação comprobatória dos gastos, conforme os requerimentos estabelecidos no Convênio de Execução para o SUBPROGRAMA;
- 12 - manter registros e contabilidade específica adequada para refletir, conforme as práticas contábeis corretas, as operações, recursos e despesas, relativas as suas atribuições previstas na Parte Estadual do Subprograma, e especificadas nos respectivos Convênios de Execução; e
- 13 - prestar as informações sobre a execução financeira de sua parte na Parte Estadual do Subprograma:

- (i) quando da realização de auditoria dos registros e contabilidade mencionados no item anterior, para cada ano fiscal; e
- (ii) no fornecimento ao MMA e ao Banco de quaisquer outras informações relativas aos mencionados registros e contabilidade e a sua auditoria, conforme razoável solicitação eventual do MMA ou do Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBPROGRAMA

A implementação da Parte Estadual do Subprograma será feita mediante a celebração de Convênios de Execução, instrumentos competentes para regular a atuação dos seus signatários, inclusive nos aspectos operacionais decorrentes deste Convênio, incorporando as regras nele previstas, especificando, para o primeiro ano, antes da sua assinatura:

- a) as ações a serem realizadas no ano;
- b) os montantes de recursos a serem utilizados no ano e as respectivas fontes; e
- c) os procedimentos especiais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA
DA PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL E DOS COMPROMISSOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Para a realização da parte do CONVENIENTE integrante da Parte Estadual do Subprograma, a cargo dos Agentes Executores Estaduais, serão alocados recursos conforme montantes definidos nos respectivos Convênios de Execução.

§ Único - A disponibilidade de recursos de responsabilidade federal (recursos do Acordo de Doação e demais recursos federais) estará condicionada, a cada ano, ao cumprimento, pelo CONVENIENTE, e seus Agentes Executores Estaduais, dos compromissos estabelecidos, respectivamente, neste Convênio e nos correspondentes Convênios de Execução.

CLÁUSULA QUINTA
DOS CASOS DE SUSPENSÃO DO CONVENIENTE

Caso o CONVENIENTE dê motivo a que seja aplicado pelo Banco o disposto no Anexo 4, letra (f) do Anexo I, o MMA, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, suspenderá todas as transferências de recursos de sua responsabilidade aos Agentes Executores Estaduais do CONVENIENTE, glosando as despesas indevidas, incorrendo o CONVENIENTE na obrigatoriedade de restituir ao MMA as despesas glosadas.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CASOS DE EXCLUSÃO DO CONVENIENTE

Caso o CONVENIENTE reincida nos motivos de suspensão junto ao SUBPROGRAMA ou dê motivo a que seja aplicado pelo Banco o disposto no Anexo 4, letra (f) do Anexo I, o MMA o excluirá, bem

como os seus Agentes Executores Estaduais, dos benefícios do SUBPROGRAMA, cessando toda e qualquer transferência de recursos previstos neste Convênio, incorrendo o CONVENIENTE na obrigatoriedade do ressarcimento de todas as perdas financeiras do MMA advindas de situação a que tenha dado origem.

§ Único - Constitui ainda motivo de exclusão do CONVENIENTE e de seus Agentes Executores a inobservância total ou parcial das condições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, além do descumprimento das normas legais e regulamentares que regem este Convênio, bem como do disposto no Manual Operativo e seus desdobramentos, em especial as relacionadas aos procedimentos de aquisição e da gestão econômica-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS BENS

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ficando estabelecido que todas as obrigações do MMA e do CONVENIENTE, aqui previstas, cessarão na data do término do Acordo de Doação, de conformidade com seus termos, sendo o CONVENIENTE imediatamente notificado pelo MMA.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ficando estabelecido que todas as obrigações do MMA e do CONVENIENTE aqui previstas cessarão na data do término do Acordo de Doação, de conformidade com seus termos, sendo o CONVENIENTE imediatamente notificado pelo MMA.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com mútuo consentimento das partes, e rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em virtude de norma legal ou administrativa, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em decorrência deste e do respectivo Convênio de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, por iniciativa do MMA e na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, pelo CONVENIENTE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Convênio e que não puderem ser decididos pela via administrativa.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscreve.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994.

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal
ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Estado

TESTEMUNHA:

Antônio Carlos Farias
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amapá
JOSÉ ANTÔNIO LEITE DE QUEIROZ
Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Apoio Técnico.

ANEXO I

Acordo de Doação firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

ANEXO II

Das Definições

CONVENIENTE: O Estado de Amapá, "COCAM/AM" 003/343/0001-23
OBJETO: Contratação de Adido para o Centro de Gerência Política de Recursos
Naturais, do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil nos Estados da Amazônia
Legal.
PROCESSO: 02000.002434/94-23
OBJETO: Contratação de Instituições e Profissionais prestadores de serviços de assistência técnica e Pesquisa Científica e Perícia Odontológica e Patológica, com carga horária de 1.050 (trezentos e cinquenta) servidores de 1994 a 1.050 (hum mil e cinquenta) dependentes, para o exercício de 1995.